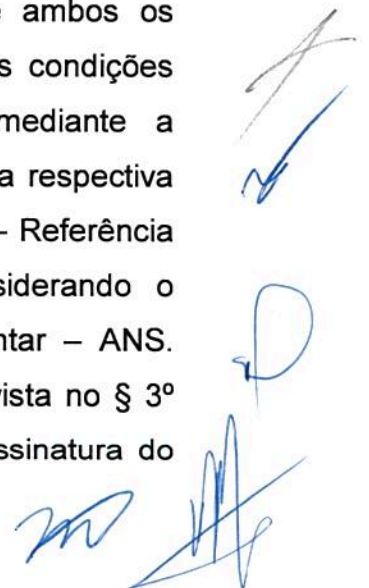




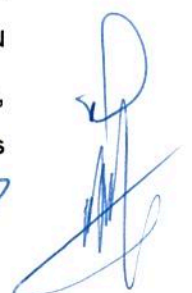
## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.

No dia quinze de março de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, registrando-se a presença dos signatários desta ata, por convocação do senhor Chefe de Gabinete, reuniu-se presencialmente e virtualmente (Plataforma Microsoft Teams, em razão da pandemia pela qual passa o país causada pelo COVID-19) a Diretoria Executiva da empresa São Paulo Obras – SPObras, para análise e deliberação quanto aos assuntos tratados na seguinte pauta: **Item 1)** PRE/DAF – 006/2021 – Autorização para formalização do acordo coletivo de trabalho 2019/2021; **Item 2)** PRE/DAF – 007/2021 – Autorização para promover o encaminhamento do relatório da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que tem por objeto a elaboração de estudos e análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas, para subsidiar tecnicamente a SPObras na revisão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão nº 0141291600; **Item 3)** Outros assuntos de interesse da Diretoria Executiva. Aberta a reunião iniciaram-se os trabalhos para deliberação das RDs constantes da pauta e a seguir transcritas, as quais, após esclarecimentos prestados pelos respectivos proponentes, foram aprovadas, por unanimidade, pelos integrantes do Colegiado. **Item 1)** PRE/DAF – 006/2021. I – Relatório/Justificativa: Em face do disposto na Cláusula 74ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, foi apresentada, em 24/04/2019, por meio do Ofício SINCOHAB n.º 041/2019, a pauta de reivindicação dos trabalhadores da SPObras, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB, que contempla todas as cláusulas, para formalização de novo ACT, para o biênio 2019/2021. Após negociações realizadas diretamente entre a SPObras e o SINCOHAB foram acordadas as cláusulas do referido Acordo, em especial as cláusulas econômicas relativas o índice de reajuste salarial e seus reflexos nos Vale-Alimentação e Vale-Refeição, cuja aplicação ocorreu na folha de

pagamento - competência de março de 2020, e restando pendente somente a questão relativa ao reembolso do plano de saúde – Cláusula 18ª – Assistência Médica, conforme relatório elaborado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (doc.1) – “Histórico das Ações de Negociação Coletiva”, bem como das Atas de reunião de negociação (docs. 3 a 7), e demais documentos (docs. 8 a 15), todos parte integrante desta RD. Diante disto, foi instaurado pelo SINCOHAB o procedimento de Mediação Pré-Processual n.º 101/2020, perante o Tribunal Regional do Trabalho, e, na reunião ocorrida no dia 16 de dezembro de 2020 as partes chegaram a um acordo com respeito a Cláusula 18ª – Assistência Médica, nos seguintes termos: II – Proposta: "CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA" – A empresa fornecerá, mediante adesão serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender ao empregado, diretor, seu cônjuge ou companheiro em união estável na forma da lei, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, extensível até 24 (vinte e quatro) anos, comprovadamente, se estiver cursando o ensino universitário, ou escola técnica de segundo grau, e menores sob guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes). Parágrafo 1º - A opção por qualquer outro benefício ou assistência além do padrão oferecido pela empresa será optativo e a diferença custeada integralmente pelo empregado optante. Parágrafo 2º – Na impossibilidade de contratação, pela empresa, de Plano de Saúde Empresarial, por motivo de força maior, o empregado poderá aderir a outro plano/seguro de saúde, privado ou em grupo, para si e seus dependentes, vedado o recebimento concomitante de ambos os benefícios, e ter reembolsado uma parcela da mensalidade, nas condições estabelecidas no Anexos I, em folha de pagamento e mediante a apresentação do comprovante de titularidade e de pagamento da respectiva mensalidade. Parágrafo 3º – As tabelas constantes nos Anexo I – Referência SP-Urbanismo e Anexo II serão atualizadas, anualmente, considerando o índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Parágrafo 4º – A aplicação da tabela constante no Anexo I, prevista no § 3º desta Cláusula, se dará no prazo de três meses, a partir da assinatura do



Acordo Coletivo. Parágrafo 5º – Fica mantida para os pais e/ou mães que haviam sido incluídos como dependentes no plano de saúde da empresa até 28 de fevereiro de 2003, a participação da empresa nos respectivos custos, conforme Tabela de Reembolso Pais (Anexo II). Parágrafo 6º – Não serão mais aceitas inclusões de pai e/ou mãe após a data referida no parágrafo 5º. Parágrafo 7º – A participação da empresa para os casos previstos no parágrafo 5º deverá respeitar os limites e percentuais de participação estabelecidos na Tabela de Reembolso Pais, no anexo II, a qual deverá ser atualizada anualmente pelo mesmo índice previsto no § 3º. Parágrafo 8º – O empregado não poderá comprometer mais de 40% (quarenta por cento) de seu salário líquido (salário bruto, subtraindo-se os descontos previdenciário, fiscal e participação dos demais benefícios oferecidos pela empresa) com o pagamento do plano/seguro saúde, não podendo ser alegada qualquer tipo de preferência de outros descontos, excetos os determinados judicialmente." Ademais, frisa-se que a aplicação do reajuste nas cláusulas econômicas, bem como a aplicação da nova Tabela de reembolso do plano de saúde, se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pela Junta Orçamentário-financeiro – JOF. II – Questionamentos: o Senhor Matheus Sabadin Bueno, Diretor de Representação dos Empregados, lembrou que esse novo modelo representará para aos cofres públicos, uma economia mensal de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que representa em torno de 12% (doze por cento), ou seja, percentual superior ao originariamente previsto no Decreto nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020, que regulamenta o assunto. Assim sendo, ressaltou a necessidade de se estudar e implementar um novo modelo de plano de saúde, com cláusulas mais protetivas e menos onerosas para os trabalhadores e, sem prejuízo, sugeriu que a empresa pense na melhoria dos planos como um investimento e não como custo, sobretudo em tempos de pandemia. Com a palavra o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, também Presidente da SPObras, Senhor Marcos Monteiro, se manifestou favorável a busca por novos modelos, assim como o restante do Colegiado, sugerindo que a Diretoria de Representação dos Empregados conduza esses



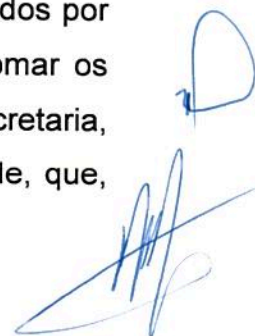
trabalhos, salientando, apenas, que a Diretoria não tem competência para sozinha deliberar sobre o tema, pois deve sempre submeter à JOF eventual alteração orçamentária, estando, portanto, condicionada a sua prévia aprovação. Por conseguinte, o Diretor dos Empregados se encarregará de pesquisar modelos alternativos, destacando que o objetivo não é aumentar custos, mas apenas alcançar melhores condições aos empregados que já estão bastante sobrecarregados diante da nova tabela implementada, pois, muito embora JOF adote a atualização dos reembolsos com base no percentual de ajuste definido pela ANS, a maioria dos planos de saúde não o adota, valendo-se, em realidade de índices muito superiores. Encerrados os debates sobre o tema, os Diretores passaram para a aprovação. III – Resolução: A Diretoria Executiva, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve: a) autorizar a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, nos termos da minuta anexa, em especial com a Cláusula 18ª - Assistência Médica acordada entre as partes na reunião ocorrida no TRT/SP no dia 16 de dezembro de 2020; b) determinar que conste, expressamente, no Acordo Coletivo de Trabalho que o índice de reajuste de 8,14% a ser aplicado a Tabela de Reembolso do Plano de Saúde fique suspenso em cumprimento à Lei Complementar n.º 173/2020; c) ratificar a aplicação do índice IPC-FIPE de 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a título de reposição da inflação do período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, cuja antecipação ocorreu na folha de pagamento da competência março/2020, com pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês de abril/2020, de acordo com a aprovação da Diretoria Executiva ocorrida no dia 12/03/2020; d) ratificar a correção do valor da diária do vale-refeição para R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos) e do valor mensal do vale-alimentação para R\$ 424,77 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), com crédito das diferenças retroativas, relativas ao período de competência de maio/2019 a março/2020, no cartão magnético, no antepenúltimo dia útil do mês de março/2020, juntamente com a compra do mês de abril/2020, já corrigido, conforme aprovado pela Diretoria Executiva no dia 12/03/2020; e) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira e





o Núcleo de Gestão de Pessoas adotem as devidas providências para o cumprimento desta Resolução de Diretoria. **Item 2) PRE/DAF – 007/2021. I – Relatório/Justificativa:** 1. O Contrato de Concessão nº 0141291600, firmado com a OTIMA – CONCESSIONÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO S.A., tem por objeto a concessão de serviço público de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos em ponto de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e de pontos/totens indicativos de ponto de parada de ônibus existentes, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de totens indicativos de parada de ônibus, abrigos em ponto de parada de Ônibus e estações de embarque e desembarque de passageiros, com exclusividade na exploração publicitária. 2. O referido Contrato prevê em sua Cláusula Décima Primeira, item 11.1, que o Poder Concedente realizará a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, a revisão dos parâmetros econômico-financeiros, com a finalidade de avaliar o impacto de eventuais alterações supervenientes à celebração do Contrato. 3. A SPObras na qualidade de gestora do Contrato, para o cumprimento do quanto disposto na referida Cláusula contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, por meio do Contrato nº 0012032100, entidade esta que elaborou o estudo que embasou o processo licitatório para a realização da concessão, com a finalidade de mensurar os impactos financeiros que incidiram neste quinquênio, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pelo Poder Concedente. Desta feita, a FIPE apresentou Relatório conclusivo que apontou ser devido pela OTIMA, ao Poder Concedente, a importância de R\$ 131.719.664,95 (Cento e trinta e um milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e novecentas e cinco centavos), valores em set/2020. II – Questionamentos e Esclarecimentos: o Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Ronaldo do Prado Farias, narrou, com base no estudo elaborado pela FIPE, os seis fatores de desequilíbrio do contrato, bem como os valores estimados devidos ao Poder Concedente. Por sua vez, o Diretor dos Empregados indagou se há algum passivo para SPObras em relação a esse estudo, sendo esclarecido

que em realidade, se trata se um valor estimado em favor da Municipalidade, e que eventual recebimento de quantia, deverá necessariamente ser revertido para a fiscalização do mobiliário urbano. Nesta oportunidade, o Diretor dos Empregados complementou que, mesmo existindo a necessidade de se investir os eventuais recursos na fiscalização do mobiliário, certas ações devem acontecer desde já, de forma a corrigir questões relacionadas a melhorias do processo, de modo a torna-lo mais econômico, eficiente e com a possibilidade de maior controle sobre a gestão específica dessa concessão, sobretudo quando se detecta, via relatório FIPE, uma série de decisões, morosas, equivocadas e de resultados inexpressivos, que culminaram nos seis fatores que hoje se apresentam como desequilíbrio do contrato. Após, inquiriu, ainda, se há alguma previsão de quando pode se ter esse eventual retorno econômico, e em resposta, foi dito que não há possibilidade de estimar uma data, e que a concessionária ainda terá a oportunidade de prestar esclarecimentos. Desse modo, a Diretoria manifestou-se ciente dos estudos, afirmando que o assunto será analisado e posteriormente levado ao Conselho de Administração. III - Resolução: A Diretoria Executiva, com base no exposto pelo Senhor Diretor relator, resolve: a) Autorizar o regular encaminhamento do relatório apresentado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, devendo este ser adotado como documento hábil para subsidiar a SPObras na tomada de decisões acerca da revisão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em epígrafe; b) determinar que a Diretoria Administrativa Financeira, o Núcleo de Gestão de Concessões e a Gestão Jurídica adotem as medidas necessárias para cumprimento do quanto aprovado nesta Resolução. **Item 3) Mudança de Sede da Empresa.** O Diretor de Representação dos Empregados inquiriu os presentes sobre a mudança de sede da empresa, sendo-lhe confirmada a indagação e esclarecido que o está ocorrerá juntamente com SIURB. Nesse sentido, o referido Diretor sugeriu que os trabalhos em torno desta proposta de mudança, sejam acompanhados por algum funcionário da área de projetos de SPObras, no intuito de somar os conhecimentos, as necessidades e experiências da Empresa e da Secretaria, ressaltando a importância de elaborar-se um layout para a futura sede, que,





desde já, esteja em consonância com as regras estabelecidas no Decreto n. 59.755, de 14 de setembro de 2020, que instituiu o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da Prefeitura de São Paulo, não restrito, portanto, ao período de pandemia. Ato contínuo, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Chefe de Gabinete encerrou a reunião, da qual eu, Marília Rodrigues Ferreira Martins, *mmf* advogada, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos membros do Colegiado.

São Paulo, 15 de março de 2021.

**MARCOS MONTEIRO**

Presidente

**JOSÉ EDUARDO VILLELA SANTOS**

Diretor de Projetos

**MATHEUS SABADIN BUENO**

Diretor de Representação dos Empregados

**NORBERTO DURAN**

Diretor de Obras

**RONALDO DO PRADO FARIAS**

Diretor Administrativo e Financeiro